PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA COM ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E DISPÕE SOBRE A ACELERAÇÃO DOS ESTUDOS PARA ESTUDANTES IDENTIFICADOS COM ESSA CARACTERÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação, com o objetivo de identificar, apoiar e promover ações específicas para o pleno desenvolvimento desses indivíduos no âmbito educacional e social.

Art. 2º - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com outras entidades públicas e privadas que atuem na área.

§1º O Cadastro Municipal reunirá informações sobre estudantes diagnosticados com altas habilidades ou superdotação, visando subsidiar políticas públicas de atendimento especializado.

Scanned with CamScanner

§2º A inscrição no cadastro será voluntária e dependerá da manifestação do responsável legal no caso de menores de idade.

§3º Os dados do cadastro serão sigilosos e utilizados exclusivamente para fins de desenvolvimento de programas educacionais e sociais voltados ao atendimento desse público.

Art. 3º - Fica assegurada a possibilidade de aceleração dos estudos para estudantes identificados com altas habilidades ou superdotação, respeitando-se a legislação educacional vigente e os seguintes critérios:

I - Diagnóstico psicopedagógico emitido por equipe multidisciplinar composta por profissionais da educação e da psicologia;

II - Avaliação de desempenho acadêmico que comprove a compatibilidade do estudante com a série ou etapa escolar seguinte;

III - Manifestação de interesse do estudante e de seu responsável legal, no caso de menor de idade;

IV - Acompanhamento contínuo por equipe pedagógica para garantir o bem-estar e o adequado desenvolvimento do aluno acelerado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá capacitação contínua para professores e profissionais da rede de ensino municipal, a fim de possibilitar a identificação precoce e o acompanhamento adequado dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 03 de outubro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

As pessoas com altas habilidades ou superdotação representam uma parcela significativa da população escolar, mas muitas vezes não recebem o suporte necessário para o desenvolvimento pleno de suas capacidades. A falta de identificação precoce e a ausência de políticas específicas podem resultar em desmotivação, dificuldades de adaptação social e até mesmo evasão escolar.

Este projeto visa preencher essa lacuna, criando um Cadastro Municipal de Pessoas com Altas Habilidades para subsidiar políticas públicas eficazes e possibilitar a adoção de medidas como a aceleração dos estudos, permitindo que os alunos avancem conforme suas capacidades, sem ficarem desmotivados em turmas em que o ensino ocorre em um ritmo inadequado às suas habilidades.

Além disso, a proposta prevê capacitação dos professores e profissionais da educação para identificar e apoiar adequadamente esses estudantes, garantindo que recebam o suporte necessário para o desenvolvimento de suas potencialidades.

Dessa forma, esta lei busca garantir o direito à educação diferenciada e personalizada, promovendo a inclusão e o aproveitamento máximo do talento dos estudantes com altas habilidades. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala de Sessões, aos 03 de outubro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner